



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **135** /2017 - TJPE QUE CELBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 701.785 SSP/PE e do CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME, com sede na Estrada da Mumbeca, S/N, Km 10 - Guabiraba, Recife/PE, CEP nº 52490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.956.734/0001-89 representada pelo Sr. Danilo Henrique da Silva Miranda, portador do RG nº 7833468 SDS/PE e CPF nº 086.155.674-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 199/2017-CJ (RP nº 001640/2017) - LICON/TCE nº 26/2017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 17/2017-CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral potável em garrações de POLICARBONATO, mediante entrega parcelada, para distribuição e uso, nos Órgãos do TJPE, referente ao Lote 01, conforme tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	CÓDIGO E-FISCO
1	Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança "Anvisa", contendo 20 litros, condicionada em garrações de "policarbonato" de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde, nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05.	4.000 DIRIEST 1000 JUIZADOS TOTAL = 5.000	48.000 DIRIEST 12.000 JUIZADOS TOTAL = 60.000	346246-3 OU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

	OU			
	Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança "Anvisa", contendo 20 litros, condicionada em garrações resina PET de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde, nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05.			331203-8

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2 – O pagamento será efetuado mensal após a entrega do objeto do presente contrato, mediante Nota de Empenho e Termo de Recebimento emitido pela Administração dos prédios deste Tribunal, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;

3.3 – O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4– O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da **ATESTAÇÃO**, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 1588, expedida em 05/07/2017 e programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 90.240,00 (noventa mil, duzentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 1587, expedida em 05/07/2017. Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA 2018, conforme consta à fl. 357-v.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉXTA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela CI nº 02/2017-NATEC/CCA/SAD, datada de 03/01/2017, e que originou o Processo Administrativo RP nº 001640/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 17/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

7.1.4 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 – Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 – Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder àquele descrito no item 3 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da **CONTRATADA** ser notificada pela Administração dos Prédios deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 – Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicada pela Administração dos Prédios, na conformidade do item 3 do Termo de Referência;

7.1.10 – Entregar os produtos, de acordo com o que consta nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Termo de Referência;

7.1.11 – Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.12 – Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato;

7.1.13 – Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.14 – Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.1.15 – Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

7.1.16 – Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

7.1.17 – Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.18 – Trabalhar com garrafões retornáveis de policarbonato de sua propriedade e em regime de comodato.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 – Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 – Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 – Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela **CONTRATANTE**;

7.2.6 – Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;

7.2.7 – Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela **CONTRATADA**;

7.2.8 – Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;

7.2.9 – Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;

7.2.10 – Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.2.11 – Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, mensais, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA;

7.2.12 – Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA.

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

i) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Para os fins do item “g” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. Multas

I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto inciso II deste subitem 12.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato/nota de empenho, à época da infração cometida;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

10.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de licitações da Lei 8666/93;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de pregão - Lei nº 10.520/02;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 05 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

Danilo Henrique da Silva Miranda
ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME
Danilo Henrique da Silva Miranda

16.956.734/0001-89

Alileve Água Envasada Ltda - ME

Estrada da Mumbeca, S/N
Guabiraba - CEP: 52.490-000

RECIFE - PE

TESTEMUNHAS

1. CPF nº 688.390.994-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 179.300.0

2. CPF nº 817.449.604-10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

J9 Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2017-TJPE, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a empresa ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME, na forma abaixo aduzida.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 SSP/PE e, na sua ausência e/ou impedimentos legais, pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ou ainda pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF/MF nº 102.032.144-04, e a empresa ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME, com sede na Estrada da Mumbeca (VL Confiança), Km 9.5, Guabiraba, Recife/PE. CEP nº 52.490-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.956.734/0001-89, representada pelo Sr. Thiago Fernando da Silva, brasileiro, RG nº 5.653.940 SDS/PE e CPF/MF nº 051.487.854-11, têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 135/2017-TJPE (firmado em 05.09.2017), com base na cláusula segunda do instrumento e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1519/2018-CJ (SEI nº 00010236-75.2018.8.17.8017), nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação dos prazos de vigência e execução, por mais 03 (três) meses, a partir de 05.09.2018, do contrato nº 135/2017-TJPE, cujo objeto é fornecimento de água mineral potável em garrafas de policarbonato, mediante entrega parcelada, para distribuição e uso nos Órgãos do TJPE;
2. Objetiva o presente instrumento, ainda, o acréscimo, ao valor do contrato, da quantia de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), o que importará no aumento, ao valor global do contrato, do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes à passagem de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil) para R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta dois mil reais), do valor global do Contrato 135/2017-TJPE.
3. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: a) Programa de Trabalho – 02.122.0422.4430.1439; natureza da despesa – 3.3.90.30; Fonte - 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2018NE002054, emitida em 04/09/2018, no valor de R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais); b) Programa de Trabalho – 02.122.0422.4430.1437; natureza da despesa – 3.3.90.30; Fonte - 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2018NE002055, emitida em 04/09/2018, no valor de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais).
4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de setembro de 2018.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Thiago Fernando da Silva

ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME

Thiago Fernando da Silva

RG nº 5.653.940 SDS/PE e CPF/MF nº 051.487.854-11

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]* (CPF/MF e RG)

2) *[Assinatura]* (CPF/MF e RG)

086.256.364-03 - 7989413 SDS-PE

05/09/2018
0861.55674-76 - 7832468551 PE
Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

309/18